



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 382/2005

De 24 de março de 2005

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Igaracy, para os fins Descritos no art. 100, § 3º, da Constituição federal, nos termos do § 5º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT (ECC nº 37/02) e da outra Providência.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo definir os débitos e obrigações consideradas de pequenos valores, para efeito do art. 100, §§ 3º e 5º da Constituição Federal e art. 87 do ADCT, tendo como limite o Município de *IGARACY*.

Art. 2º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequenos valor, perante a Fazenda Municipal, para fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a setecentos reais.

Art. 2º - Esta lei atende ao disposto no § 5º (com a redação dada pela EC 30/00 e renumerado pelo EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº 37, de 12/06/02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *IGARACY*, em 24 de março de 2005.

Jucelino Lima de Farias
Jucelino Lima de Farias
Prefeita Municipal